



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI COMPLEMENTAR Nº 203/2023 - Em 12 de setembro de 2023.

Inclui Ação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 06/09/2023, aprovou por 09 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e ELE sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Complementar nº 172, de 26 de novembro de 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, a ação detalhada no Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, acompanhado do Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, ambos integrantes desta lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Complementar nº 191, de 07 de dezembro de 2022, abrangendo o exercício de 2023, a ação detalhada no Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício, acompanhado do Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, constantes desta lei.

Art. 3º Fica também autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, exercício de 2023 (Lei Complementar nº 192, de 07 de dezembro de 2022), em favor do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, um crédito adicional especial no valor de R\$ 78.987,31 (Setenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Nat. da Despesa	Dest. Rec.	Valor R\$
-	02.13.01	08.244.0025.2062	3.3.90.30	05	31.290,89
-	02.13.01	08.244.0025.2062	4.4.90.52	05	47.696.42

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo terceiro são provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, oriundos de repasses efetivados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, no valor de R\$ 78.987,31 (Setenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei Complementar nº 203/2023)

Art. 5º Fica convalidado na Lei Complementar nº 172/2021 – PPA e na Lei Complementar nº 191/2022 – LDO, o valor do programa ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas os anexos constantes desta.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 12 de setembro de 2023.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração